RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PROAD Nº 1.520/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2018

Em atendimento ao despacho do Sr. Pregoeiro (doc.33) foi realizada a análise dos termos de impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº. 16/2018, **interposta pela Claro S.A.**

I) DA IMPERIOSA NECESSIDADE DE CLARA DEFINIÇÃO DO OBJETO: QUESTIONAMENTOS TÉCNICOS:

- Quanto ao item 7.3.1 do Termo de Referência

A impugnante solicita uma descrição mais detalhada sobre o provimento de acesso para entroncamento digital E1.

Será retirado o provimento de Backup. A Administração realizará estudo sobre a necessidade de fornecimento de entroncamento digital E1 para 30 canais bidirecionais.

- Quanto ao item 7.4.2 do Termo de Referência

A impugnante informou sobre a impossibilidade de garantir a continuidade da numeração sob o mesmo prefixo.

No entanto, no Termo de Referência está posto que as 150 novas linhas DDR devem ser oferecidas sob um único prefixo, mas não há a exigência de ser o mesmo prefixo já existente no Tribunal.

- Quanto ao item 7.7 do Termo de Referência

A impugnante imputa as configurações e bloqueios ao Tribunal através da central PABX.

O item será retirado do Termo de Referência, pois as configurações e bloqueios serão realizados pelo Tribunal.

- Quanto ao item 8 do Termo de Referência

A impugnante sugere que o Tribunal utilize o padrão dado pela ANATEL para tabela de formação de preços.

Entendemos que o "padrão" adotado pelo Tribunal possibilita as empresas de telefonia a participarem da licitação, não restringindo a competitividade.

- Quanto ao item 1.2 do Termo de Referência

A impugnante questiona quanto a modalidade de contratação do serviço.

Está correto o entendimento da impugnante e será incluída a modalidade "comutado" no serviço a ser prestado.

- Quanto ao Lote 2 do Termo de Referência

A impugnante solicita um melhor detalhamento dos serviços quanto à modalidade, facilidades e forma de tarifação.

Será alterado no Termo de Referência as especificações dos serviços de DDG que serão contratados.

- Quanto ao Anexo I do Termo de Referência

A impugnante informa que os preços médios informados pelo Tribunal não consideraram as mesmas condições de prestação dos serviços envolvidos e não podem ser considerados para efeito de preços de referência.

Este Regional seguiu as normatizações às quais está submetido, realizando a pesquisa junto a contratações públicas similares, ao sistema referencial de preços disponíveis e potenciais fornecedores.

II) DO PRAZO DE INÍCIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A impugnante informa que há omissão quanto ao prazo de ativação dos serviços.

No entanto, a ativação dos serviços está prevista no item 12.5 do Termo de Referência, sendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

Por todo o exposto, acolhe-se parcialmente a impugnação apresentada empresa **CLARO S.A** para retificar o edital, bem assim informar aos interessados que será divulgado oportunamente novo edital e concedido novo prazo para apresentação de propostas e abertura da sessão do edital do Pregão Eletrônico nº. 16/2018.

Maceió, 18/09/2018

ORIGINAL ASSINADO

FLÁVIO DE SOUZA DA CUNHA JÚNIOR

Pregoeiro

ORIGINAL ASSINADO

MARCOS ANTONIO A. DA SILVA

Integrante da Unidade Demandante